



Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 09 / 03 / 17  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 045/2016 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Função de Diretor Escolar; Gratificação de Função de Vice-Diretor Escolar e Gratificação de Função de Secretário Escolar, nos termos da tabela III do Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 045/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** A concessão da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá ao critério de quantidade de turnos de oferta de serviço escolar.

**Art. 2º** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Serviços de Saúde Bucal e suas respectivas Divisões e Setores, nos termos do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 045/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Fica criada a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, nos termos da Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 045/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá, nos termos do decreto regulamentar do Poder Executivo, ser aplicado:

- a) a ocupantes de cargos de magistério, à vista de provadas necessidades de ensino e da cadeira verificada, previamente, a viabilidade da medida, em face das instalações disponíveis e outras condições de trabalho do estabelecimento;
- b) a ocupantes de cargos com atribuições técnicas, científicas ou de pesquisas;
- c) a ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia, assessoramento e secretariado, desde que os órgãos a que pertençam estejam, total ou parcialmente, submetidos ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: 69 3239-2240  
www.camponovo.ro.gov.br

Publicado no Mural de Editais no Átrio de  
Câmara Mun. no Dia 09/03/17  
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Adriana Bolgenhagen  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Campo Novo de Rondônia  
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- d) da ocupantes de cargos que compreendam funções técnicas de nível médio – auxiliares de atividades de magistério, técnicas ou de pesquisa científica – quando participarem das atividades a que se referem as alíneas anteriores.

§ 1º Quando a natureza do serviço o exigir, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá aplicar-se ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas, bem como a equipes de trabalho constituídas para operar sob o mesmo regime.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como cargo técnico, científico ou de pesquisa aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível o grau superior de ensino.

**Art. 5º** O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será aplicado por iniciativa e no interesse da administração.

**Art. 6º** Ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza.

§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo:

- a) o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral.
- b) as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- c) a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- d) a participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º O funcionário, desde que colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica sujeito, em caráter obrigatório, às normas que lhe são inerentes ressalvados o direito de opção, expressamente exercitado, pelo regime de tempo parcial.

**Art. 7º** A Divisão de Manutenção e Coleta de Lixo e o respectivo Setor de Coleta de Lixo fica excluído da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e passa compor a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal